**LEI Nº 50, DE 31 DE JANEIRO DE 1967.**

**DENOMINA AS RUAS DA CIDADE DE RIO DOS CEDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** As ruas da cidade de Rio dos Cedros, passarão a ter as seguintes denominações:

1. O trecho de estrada compreendido entre a oficina mecânica do Sr. Januário Largura até o perímetro urbano da cidade (Estrada São José), passa a denominar-se: Avenida *Tiradentes*;
2. Da oficina mecânica do Sr. Januário Largura, estrada Timbó, denominar-se-á: *Rua Dom Pedro II*;
3. Da oficina mecânica do Sr. Januário, até o perímetro urbano da cidade (Caminho Tiroleses), denominar-se-á: *Rua 7 de Setembro*;
4. A estrada que vai a Ribeirão do Ouro, denominar-se-á: *Rua Ribeirão do Ouro*;
5. A estrada que vai a São Bernardo, denominar-se-á: *Rua São Bernardo*;
6. O trecho de estrada que vai do Sr. Borinelli até o encruzo no terreno do Sr. Francisco Demarchi, denominar-se-á: *Rua Boa Vista*;
7. Do encruzo existente no centro da cidade até a esquina Leandro Longo, denominar-se-á: *Rua Dr. Nereu Ramos*;
8. Da esquina acima, até a esquina Ind. e Com Floriani Ltda, denominar-se-á: *Rua Dr. Jorge Lacerda*;
9. Do encruzo existente defronte as terras do Sr. Vitório Lenzi, até a viúva Faustino Floriani, denominar-se-á: *Rua Dr. Leoberto Leal*;
10. A estrada Timbó, margem esquerda, denominar-se-á: *Rua 1º de Maio*, até o perímetro urbano;
11. A praça existente defronte ao Hospital Dom Bosco, denominar-se-á: *“Praça Dom Bosco”*.

**Art.2º.** Nas ruas acima nomenclaturadas, bem como, da praça, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à numeração das casas, bem como, mandar confeccionar placas com os nomes das mesmas.

**Art.3º.** As despesas provenientes com tais serviços serão atendidas pelos excessos de arrecadação do exercício.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 31 de Janeiro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 31 de Janeiro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 1967.**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedida aos Funcionários Públicos Municipais, a gratificação natalina correspondente e igual a um mês de vencimentos, somente para o exercício de 1966.

**Art.2º.** A despesa decorrente desta Lei correrá a conta das dotações próprias do orçamento em vigor suplementando-as o Chefe do Poder Executivo por decreto na forma da Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 31 de Janeiro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 31 de Janeiro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 1967.**

**INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.**

**<Publicado em Separata>**

**LEI Nº 53, DE 31 DE JANEIRO DE 1967.**

**INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**<Publicado em Separata>**

**LEI Nº 54, DE 11 DE MARÇO DE 1967.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina (PLAMEG) para a construção de dois prédios escolares, sendo um na localidade de Alto São Bernardo e outro na localidade de Caminho dos Tiroleses, ambos no Distrito e Município de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 11 de Março de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Registra a presente Lei nesta secretaria e publicada no local de costume da Prefeitura Municipal, em 13 de Março de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 55, DE 11 DE MARÇO DE 1967.**

**DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Eu consonância com o disposto no Art. 11º, da Lei Federal Nº 605, de 05 de Janeiro de 1949, modificada pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos neste Município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais seguintes:

**I –** Sexta-feira da Paixão;

**II –** Corpus Christi;

**III –** Finados;

**IV –** 08 de Dezembro – “Imaculada Conceição” Padroeira da Cidade.

**Art.2º.** Salvo exceções legais previstas, é vetado no território do Município, o trabalho em dias feriados religiosos garantida contudo, aos empregados a remuneração respectiva observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º, da Lei Federal Nº 605, de 05 de Janeiro de 1949.

**Art.3º.** Nas atividades em que não for possível em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

**Art.4º.** A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação aos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto do Título VII da Consolidação das Leis de Trabalho.

**Art.5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 11 de Março de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em 13 de Março de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI N.º 56, DE 20 DE JUNHO DE 1967.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO DE RUAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no perímetro urbano da cidade de Rio dos Cedros, o Serviço de Irrigação de Ruas.

**Art.2º.** Para a instalação do serviço previsto no artigo primeiro, o Senhor Prefeito Municipal determinará a elaboração de estudos e regulamento, encaminhando logo após a mensagem à Câmara Municipal solicitando os créditos que se fizerem necessários por conta de recursos disponíveis.

**Parágrafo Único.** A mensagem que se refere o 2º artigo, deverá ser acompanhada de um relatório sobre os estudos feitos, regulamento baixado e plano de execução dos serviços, bem como, as dificuldades à serem superadas.

**Art.3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Junho de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Junho de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 57, DE 20 DE JUNHO DE 1967.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR VIATURAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir para a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros as viaturas abaixo relacionadas:

1. Uma camionete 4x4, 3 marchas – Pick-up Jeep, Linha Willys 67;
2. Um caminhão basculante Chevrolet, ano 67.

**Art.2º.** As viaturas a serem adquiridas servirão para os trabalhos da Prefeitura nos setores de Obras Públicas, Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e atendimento ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

**Art.3º.** Para aquisição das viaturas acima mencionadas na conformidade do artigo 1º letras a e b, deverão obedecer ao sistema da coleta de preços dentre três firmas idôneas da região, dando-se o fornecimento a quem melhor preço oferecer.

**Art.4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição na conformidade do artigo 3º desta Lei.

**Art.5º.** Para socorrer as despesas advindas desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo a suplementar a forma do art. º da Lei Nº49 de 31 de Dezembro de 1966, a dotação 4.1.4.0/125 do setor 09 D.M.E.R. do orçamento em vigor.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Junho de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Junho de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 58, DE 20 DE JUNHO DE 1967.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO GABINETE DE PLANEJAMENTO DO PLANO DE METAS DO GOVERNO:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio dos Cedros autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, objetivando a construção de uma ponte de madeira de 23 metros de comprimento por 5 metros de largura, sobre o Rio dos Cedros na localidade de Rio Herta, próximo a Usina Cedro.

**Art.2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a concorrer no empreendimento de que trata a presente Lei, com despesas até a importância de NCR$ 1.500.00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), e serviço de administração.

**Art.3º.** Os recursos de que trata o artigo anterior, correrão as despesas da dotação 4.1.1.0/115 do Orçamento de 1967.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Junho de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada nesta secretaria e ao mesmo tempo publicada em 23 de Junho de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 59, DE 20 DE JUNHO DE 1967.**

**AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO PARA A INSCRIÇÃO DE SEUS SERVIDORES NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Prefeitura do Município de Rio dos Cedros, autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para inscrição de seus funcionários naquela Autarquia, na conformidade da Lei Nº 3.138, de 11 de Dezembro de 1962.

**Parágrafo Único.** A execução da Lei Estadual Nº 3.138 de 11 de Dezembro de 1962, em relação aos servidores deste Município será feita pelo IPESC nos termos do Decreto Nº GE-30-01-64/1.8205.

**Art.2º.** Fica ainda a Prefeitura, para a realização do convênio previsto no artigo anterior, autorizada a assumir para com o IPESC as responsabilidades consignadas na Lei e Decreto acima citados, na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras Municipais.

**Art.3º.** O Executivo fica autorizado, no corrente exercício, a abrir o crédito especial necessário para a cobertura do presente encargo e a incluí-lo nas mensagens orçamentárias subsequentes, dentro da previsão anual correspondente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Junho de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Junho de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 60, DE 20 DE JUNHO DE 1967.**

**CRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS O CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica pela presente Lei criado na Sede do Município de Rio dos Cedros, o Cemitério Municipal.

**Art.2º.** Para concretização do artigo 1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder estudo relativamente quanto ao terreno e a proceder o levantamento topográfico da área, bem como, elaborar planta respectivas do Cemitério Municipal.

**Art.3º.** Será declarada de utilidade pública, e desapropriada amigável ou judicialmente através de Lei Ordinária que o Chefe do Poder Executivo enviará com mensagem a Câmara Municipal devidamente acompanhada da planta do Cemitério Municipal a área destinada ao mesmo.

**Art.4º.** Cumprida a determinação do artigo 3º desta Lei será incorporada ao patrimônio municipal a área respectiva.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Junho de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Junho de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 61, DE 12 DE AGOSTO DE 1967.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicialmente uma área de terras, situada nesta cidade na continuação da Rua Duque de Caxias (Via Pomeranos) destinada ao Cemitério Público local, sendo uma de propriedade de Henrique Vieira e sua mulher Aclides, com a área superficial de 13.178 m² e outra parte de propriedade de Alcides Leone Longo e sua mulher Clotildes e José Martinho Longo e sua mulher Selma com a área superficial de 24.866 m² perfazendo uma área total de 38.584 m².

**Art.2º.** As partes de terras de que trata o art. 1º desta Lei forma uma só gleba com as seguintes confrontações: Ao norte com a continuação da Rua Duque de Caxias (Via Pomeranos); Ao sul com terras dos proprietários mencionados no artigo 1º; Ao leste com terras de Alcides Leone Longo e José Martinho Longo e Ao oeste com terras de Henrique Vieira.

**Art.3º.** As despesas com a escritura correrão a conta dos cofres municipais.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão a conta da dotação 4.1.1.0/104 do Orçamento em vigor Lei Nº49 de 31 de Dezembro de 1966 suplementada na forma do art.5º do diploma legal acima descrito.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Agosto de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada nesta secretaria e ao mesmo publicada em 15 de Agosto de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 62, DE 12 DE AGOSTO DE 1967.**

**AUTORIZA A LIGAÇÃO TELEFÔNICA TIMBÓ-RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar por intermédio da Companhia Telefônica Catarinense, e por conta, dos recursos financeiros municipais a construção da linha telefônica ligando a central de Timbó a Rio dos Cedros instalando nesta cidade dois aparelhos telefônicos um no edifício da Prefeitura e outro num raio de extensão de 200 metros em local indicado pelos Sr. Prefeito Municipal.

**Art.2º.** Fica a Prefeitura Municipal obrigada a cumprir fielmente as determinações da Cia Telefônica expressa no documento de 14 de Julho de 1967, proposta, bem como atendes aos encargos advindos para o Fundo de Telecomunicações e quota de Previdência.

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por conta do excesso de arrecadação o crédito especial necessário ao pagamento do custo da referida obra, mediante fatura da Cia. Telefônica Catarinense.

**Art.4º.** Para a execução deste empreendimento fico o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar o contrato e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Agosto de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em 15 de Agosto de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 63, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967.**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica aberto por conta do excesso de arrecadação do presente exercício o crédito especial de NCR$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) destinados ao cumprimento da Lei Nº 56 de 20/06/67 que trata da instalação do serviço de irrigação de ruas.

**Art.2º.** Para a efetiva autorização das instalações em apreço fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder mediante coleta de preço, em que se caracterize o orçamento das obras a serem executadas ou material a ser adquirido, julgando-as dentro do melhor preço obedecendo a melhor qualidade.

**Art.3º.** Após instalado os serviços fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, dentro de 30 dias após a conclusão de suas instalações os serviços de irrigação de ruas, remetendo cópia ao Poder Legislativo.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 14 de Setembro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 14 de Setembro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 64, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967.**

**AUTORIZA A VENDA DE UM JEEP WILLYS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir concorrência administrativa para a venda de um Jeep Universal, marca Willys, ano 1948, modelo CJ-31, série 25.969, motor nº 3J-24.751, de propriedade da Prefeitura Municipal.

**Art.2º.** A concorrência administrativa fixará as normas e prazo por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a vigência desta Lei.

**Art.3º.** O Chefe do Poder Executivo buscará ato na conformidade do art. 2º, nomeando Comissão composta de três membros, e prazo bem como normas a serem adotadas para o recebimento e julgamento das propostas.

**Art4º.** Conhecido o vencedor proponente, o Chefe do Poder Executivo ficará autorizado a dar entrada na receita na rubrica de eventuais do produto apurado bem como determinará por decreto a desincorporação do patrimônio municipal do veículo vendido.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 14 de Setembro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 14 de Setembro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 65, DE 21 DE OUTUBRO DE 1967.**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, FIXA NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Quadro Único dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Rio dos Cedros ficam reorganizados e obedecerão o número de cargos, padrão e vencimentos de acordo com a tabela abaixo:

**Quadro Único do Município**

|  |
| --- |
| *Cargos Isolados de Provimento Efetivo* |
| *Cargos* | *Função* | *Padrão* | *Vencimentos Mensais* |
| 01 | Assessor | E | NCR$ 220,00 |
| 01 | Chefe do Serviço de Fazenda | D | NCR$ 200,00 |
| 01 | Secretário | C | NCR$ 150,00 |
| 01 | Contador | C | NCR$ 150,00 |
| 01 | Tesoureiro | C | NCR$ 150,00 |
| 01 | Fiscal | C | NCR$ 150,00 |
| 01 | Escriturário | B | NCR$ 100,00 |
| 01 | Professores Titulados | B | NCR$ 100,00 |
| 01 | Professores Não Titulados | A | NCR$ 70,00 |

**Art.2º.** De conformidade com o art.1º, desta Lei a Escala Padrão e vencimentos dos Funcionários Públicos Civis deste Município ficará assim constituída:

|  |
| --- |
| *Escala Padrão* |
| Padrão A | NCR$ 70,00 |
| Padrão B | NCR$ 100,00 |
| Padrão C | NCR$ 150,00 |
| Padrão D | NCR$ 200,00 |
| Padrão E | NCR$ 220,00 |

**Art.3º.** Fica criado com a presente Lei o Quadro de Extranumerários Mensalistas que obedecerá a Escala Padrão, nível e vencimento abaixo especificado:

**Tabela de Extranumerários Municipais**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Cargo* | *Função* | *Símbolo* | *Vencimentos Mensais* |
| 01 | Intendente Distrital | I | NCR$ 100,00 |
| 01 | Feitor | I | NCR$ 100,00 |

**Parágrafo Único.** O cargo de Intendente Distrital é de provimento interino e de confiança do Chefe do Poder Executivo.

**Art.4º.** Os professores substitutos quando designados para substituírem no impedimento legal dos titulares perceberão vencimentos iguais são padrão correspondente de quem está substituído.

**Art.5º.** Aos professores auxiliares ficará fixado os vencimentos de NCR$ 50,00.

**Art.6º.** O preenchimento dos cargos resultantes desta Lei, ficará o Governo Municipal obrigado ao aproveitamento dos funcionários já existentes enquadrando-os dentro da nova estrutura e apostilando-os seus títulos de nomeação dentro dos referidos cargos e padrões.

**Art.7º.** O preenchimento dos cargos vagos, dar-se-á sempre que a necessidade imperiosa do serviço público se fizer presente, respeitado e obedecido as normas constitucionais de admissão a prova de concurso público ou de títulos, dentro das disponibilidades financeiras do Município.

**Art.8º.** É assegurado dos atuais servidores os benefícios desta Lei a partir de 1º de Outubro de 1967.

**Art.9º.** Para as despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário, por conta do excesso de arrecadação verificado do corrente exercício e autorizado a inclusão dos orçamentos subsequentes com as dotações específicas.

**Art.10º.** Fica revogada de pleno direito a Lei Nº 48, de 24 de Setembro de 1966.

**Art.11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de Outubro de 1967.**

**ALDREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 25 de Outubro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 66, DE 21 DE OUTUBRO DE 1967.**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR OS ESTUDOS E PROJETOS DO LEVANTAMENTO CADASTRAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o levantamento, projeto e planta da cidade de Rio dos Cedros, a cargo do Engenheiro Civil Dr. Durval Pedretti, de conformidade com a proposta apresentada ao Governo datada de 23/08/67 e da conformidade da proposta datada de 25/09/67.

**Art.2º.** Para socorrer as despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por conta do excesso de arrecadação do presente exercício o crédito especial necessário.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de Outubro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Outubro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 67, DE 21 DE OUTUBRO DE 1967.**

**REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Organização Básica da Prefeitura**

**Art.1º.** O Sistema Administrativo da Prefeitura de Rio dos Cedros é constituído dos seguintes órgãos:

**I –** Órgãos de Assessoramento do Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Assessoria de Planejamento e Orçamento.

**II –** Órgãos de Administração Geral:

1. Secretaria;
2. Serviço da Fazenda.

**III –** Órgão de Administração Específica:

1. Serviço de Obras e Viação;
2. Serviço de Saúde;
3. Serviço de Educação e Cultura;
4. Serviços Urbanos;
5. Serviço de Água e Esgoto;
6. Serviço de Energia Elétrica.

**IV –** Órgãos de Desconcentração Territorial:

1. Subprefeitura de Cedro Alto.

**CAPÍTULO II**

**Dos Órgãos de Assessoramento do Prefeito**

**Seção I**

**Gabinete do Prefeito**

**Art.2º.** O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe o Assessoramento do Prefeito nas duas relações político-administrativas com os munícipes e órgãos de administração; O exercício das atividades de relações públicas da Prefeitura; O preparo, registro, a publicação e expedição dos atos do Prefeito.

**Seção II**

**Da Assessoria de Planejamento e Orçamento**

**Art.3º.** A Assessoria de Planejamento e Orçamento é o órgão a qual incumbe o Assessoramento do Prefeito na elaboração, acompanhamento e coordenação dos planos e programas de Governo; Na elaboração da proposta orçamentária e no acompanhamento da execução do Orçamento Geral da Prefeitura.

**CAPÍTULO III**

**Dos Órgãos de Administração Geral**

**Seção I**

**Da Secretaria**

**Art.4º.** A Secretaria é o órgão encarregado de executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; De padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; De tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; De manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; De recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; De conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

**Seção II**

**Do Serviço de Fazenda**

**Art.5º.** O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; Das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos de rendas municipais; Do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; Da elaboração da Proposta Orçamentária e do controle da execução do orçamento; Do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

**Art.6º.** O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

1. Setor de Tributação;
2. Contadoria;
3. Tesouraria.

**CAPÍTULO IV**

**Órgão de Administração Específica**

**Seção I**

**Dos Serviços de Obras e Viação**

**Art.7º.** O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das vias públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; Ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; A pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; A construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; E a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

**Seção II**

**Do Serviço de Saúde**

**Art.8º.** O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência medico social a população do Município; De promover o atendimento de necessitados que dirigem a Prefeitura em busca de ajuda; De encaminhar a posto de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem de providência; De promover o levantamento de recurso da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; De fiscalizar à aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; De promover inspeções de saúde dos servidores municipais e de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

**Seção III**

**Do Serviço de Educação e Cultura**

**Art.9º.** O Serviço de Educação é Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação Primária; A instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; A elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; A manutenção da Biblioteca; A difusão cultural e elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

**Parágrafo Único.** Integram os serviços de Educação e Cultura as unidades escolares.

**Seção IV**

**Dos Serviços Urbanos**

**Art.10º.** Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública da cidade; A administração do Cemitério; A manutenção dos parques, jardins e da arborização; A manutenção dos Serviços Públicos Municipais de abastecimento, como mercado, feiras e matadouros, bem como a manutenção da Guarda Municipal quando existirem por Lei e a fiscalização dos serviços públicos concebidos ou permitidos.

**Art.11º.** OS Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinada ao respectivo titular:

1. Serviço de Limpeza Pública;
2. Setor de Parques e Jardins;
3. Cemitério Municipal.

**Seção V**

**Do Serviço de Água e Esgoto**

**Art.12º.** O Serviço de Água e Esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de Água e de Esgoto mantidos pelo Município.

**Seção VI**

**Do Serviço de Energia Elétrica**

**Art.13º.** O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar o serviço de energia elétrica mantido pelo Município, bem como administrar o serviço de Iluminação Pública, respeitado os direitos da concessionária.

**CAPÍTULO V**

**Órgão De Desconcentração Territorial**

**Seção I**

**Da Subprefeitura de Cedro Alto**

**Art.14º.** A Subprefeitura de Cedro Alto é o órgão de desconcentração
Territorial encarregada, no Distrito, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; De arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; De superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; De executar os serviços públicos distritais; E de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Gerais**

**Art.15º.** Ficam criados todos os órgão componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

**Parágrafo Único.** O Prefeito completará mediante decreto, organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e na existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

**Art.16º.** O Prefeito baixará no prazo de noventa (90) dias, o regimento interno da Prefeitura no qual constarão:

**I –** Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

**II –** Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

**III –** Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

**IV –** Outras disposições julgadas necessárias.

**Art.17º.** No regimento interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, seguindo o seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo Único.** É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

**I –** Autorização de despesa até o limite de dez (10) vezes o salário mínimo;

**II –** Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

**III –** Concessão e cassação de aposentadoria;

**IV –** Decretação de previsão administrativa;

**V –** Aprovação de concorrência pública, administrativa ou coleta de preços qualquer que seja a sua finalidade;

**VI –** Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

**VII –** Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

**VIII –** Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

**IX –** Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

**X –** Aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos.

**Art.18º.** As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que foi sendo instalado os órgãos previstos nesta Lei.

**Art.19º.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

**Parágrafo Único.** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

**Art.20º.** A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servidores frequentar cursos e estágios especiais de treinamentos e aperfeiçoamento.

**Art.21º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que trata este artigo correrão no presente exercício por conta do excesso de arrecadação, ficando o Prefeito Municipal a colocar nos orçamentos subsequentes as dotações específicas desta Lei.

**Art.22º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de Outubro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 25 de Outubro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 68, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1967.**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO DE 1968:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Receita do Município de Rio dos Cedros para o exercício de 1968 é orçada em NCR$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros novos) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente do novo Código Tributário Municipal, Lei Nº52, de 31/01/67, obedecendo a seguinte classificação:

|  |
| --- |
| *Receitas Correntes* |
| Tributária | NCR$ 19.000,00 |
| Patrimonial | NCR$ 400,00 |
| Industrial | NCR$ 600,00 |
| Transferências Correntes | NCR$ 99.000,00 |
| Receitas Diversas | NCR$ 2.000,00 |
| Total das Receitas Correntes | NCR$ 121.000,00 |
| *Despesas de Capital* |
| Operações de Crédito | NCR$ 100,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | NCR$ 100,00 |
| Participação de Tributos Federais | NCR$ 6.800,00 |
| Total das Despesas de Capital | NCR$ 7.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **NCR$ 128.000,00** |

**Art.2º.** A Despesa é fixada em NCR$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros novos) e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

|  |
| --- |
| *Poder Legislativo* |
| 00 – Câmara Municipal | NCR$ 4.000,00 |
| *Poder Executivo* |
| 01 – Gabinete do Prefeito e Assessoramento | NCR$ 17.000,00 |
| 02 – Secretaria | NCR$ 12.000,00 |
| 03 – Serviço de Fazenda | NCR$ 20.000,00 |
| 04 – Serviço de Obras e Viação | NCR$ 23.000,00 |
| 05 – Serviço de Saúde | NCR$ 4.000,00 |
| 06 – Educação e Cultura | NCR$ 20.000,00 |
| 07 – Serviço Urbano | NCR$ 14.000,00 |
| 08 – Serviço de Água e Esgoto | NCR$ 7.000,00 |
| 09 – Serviço de Energia Elétrica | NCR$ 7.000,00 |
| **TOTAL** | **NCR$ 128.000,00** |

**Art.3º.** Fazem parte da presente Lei os anexos que a integram especificando a Receita e discriminando por elemento a dotação a Despesa.

**Art.4º.** As Tabelas Explicativas serão aprovadas e alteráveis por decreto do Poder Executivo que poderá durante o exercício autorizar transposições entre os itens discriminativos da mesma dotação.

**Art.5º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite concedido na Constituição.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 04 de Novembro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 04 de Novembro de 1967.

**ANTÔNO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1967.**

**APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O PERÍODO DE 1968/1970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a despender nos exercícios de 1968, 1969, 1970, até a importância de NCR$ 217.560,00 (duzentos e dezessete mil quinhentos e sessenta cruzeiros novos), correspondente as Despesas de Capital discriminados no Plano de Aplicação para o período de 1968 a 1970 que acompanha esta Lei.

**Art.2º.** No cumprimento do disposto do art.1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixados pelo Plano de Aplicação de Capital.

**Art.3º.** Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

**Art.4º.** Os orçamentos para os exercícios de 1968, 1969 e 1970 consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

**Art.5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias a execução da presente Lei.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Dezembro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Dezembro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1967.**

**REVOGA O CAPÍTULO II SEUS ARTIGOS E ITENS DA LEI Nº 52 DE 31/01/1967:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica revogado a partir de 1º de Janeiro de 1968 o Capítulo II artigos 187º, 188º, 189º itens I, II e III e art. 190º do Código Tributário Municipal, Lei Nº 52 de 31 de Janeiro de 1967 que trata da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas.

**Art.2º.** A revogação de que trata o art.1º desta Lei é efetivamente para atendimento da letra “J” inciso XVII do art.8º da Constituição Federal promulgada em 24 de Janeiro de 1967.

**Art.3º.** A Taxa de Aferição de Pesos e Medidas face o texto constitucional é de alçada do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 23 de Dezembro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 26 de Dezembro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967.**

**ALTERA AS TABELAS I, III E IV, DA LEI Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 1967, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam aprovadas para todos os efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 1968, as Tabelas Anexas, destinadas ao lançamento e arrecadação dos impostos e taxas que farão parte integrante da Lei Nº 52, de 31/01/67 Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Ficam revogadas a partir de 1º de Janeiro de 1968 as Tabelas I, III e IV da Lei Nº 52 de 31/01/67.

**Art.2º.** As atividades não compreendidas em nenhuma das especificações da Tabela será assemelhada aquela que tiver maior similaridade.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Dezembro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 30 de Dezembro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**

**LEI Nº 72, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MÁQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**ALFREDO BERRI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica por esta Lei o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por financiamento a médio e a longo prazo uma máquina pá carregadeiras sobre esteira de firmas neste Estado ou em Estados vizinhos para a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** A aquisição por parte da Prefeitura Municipal ficará condicionada a melhor oferta de financiamento concedida pelas fornecedoras, ficando o Prefeito Municipal autorizado de assim proceder.

**Art.3º.** A aquisição proceder-se-á através de comissão onde participará o Chefe do Poder Executivo e o representante da Câmara Municipal de Vereadores Sr. Tercílio Marchetti, ora designado para esse fim.

**Art.4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para o pagamento das despesas decorrentes da aquisição desta Lei neste exercício por conta do excesso de arrecadação e no exercício de 1968, correrão a contas das despesas de capital objeto do orçamento em vigor.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 30 de Dezembro de 1967.**

**ALFREDO BERRI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 30 de Dezembro de 1967.

**ANTÔNIO MATTEDI**

**Secretário**